**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

**PARECER N° 062/2015.**

**DATA**: 16/12/2015.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2015.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** MARILDA SAVI.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No dia 16 (dezesseis) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar n° 034/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOTO DO RELATOR**: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 034/2015, cuja Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Foi submetido à apreciação desta casa de Leis o anexo da propositura legislativa que institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Sorriso – MT, e dá outras providências, dentre as quais, a delegação dos serviços públicos de saneamento básico, a instituição de mecanismos de controle social, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, as definições de serviço adequado e o estabelecimento dos direitos e deveres dos usuários dos sistemas de saneamento básico, o regramento da política tarifária e a instituição do sistema de informações, ou seja, o projeto de lei complementar em comento visa adequar o Município de Sorriso – MT ao marco regulatório nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Em primeiro lugar é notória a relevância dos serviços públicos para o atendimento das necessidades individuais e coletivas da população. Em linhas gerais, os serviços públicos de saneamento básico propiciam bem-estar, saúde, meios de trabalho e meios de vida à população. Neste sentido é fundamental a existência de mecanismos de controle social e de regulação na prestação dos serviços públicos.

Igualmente importante é a existência de uma entidade autônoma, do ponto de vista orçamentário, financeiro, funcional e administrativo, dotada de independência decisória e de pessoal com capacidade técnica, que tenha competência e meios para regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, especialmente, distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como manejo e drenagem de águas pluviais no Município de Sorriso – MT, para que esses sejam prestados de forma mais adequada, em prol da sociedade. Para a celebração de contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico, a Lei Federal exige a figura da entidade reguladora, cujo Projeto de Lei n°. 092/2015, já tramita junto à Câmara Municipal de Sorriso – MT.

É importante resgatar a discussão da constituição da entidade reguladora municipal, a AGER - Sorriso, pois esta, dentre outras atribuições, estabelecerá padrões e normas para a adequada prestação de serviços e para satisfação dos usuários, adotará medidas para reprimir o abuso do poder econômico, zelará pela fixação de tarifas e preços públicos que estimulem a eficiência e a eficácia dos serviços e, ao mesmo tempo, garantam os direitos dos prestadores dos serviços.

A agência reguladora também propiciará a abertura de um canal direto com os usuários, para que esses possam expor as suas sugestões, reclamações e demandas, tudo com vistas à melhoria do atendimento e da qualidade dos serviços públicos prestados no município. A atuação da agência reguladora propiciará, ainda, transparência na prestação dos serviços públicos regulados e na relação entre usuários, poder concedente e entidades prestadoras dos serviços, entre outras atribuições.

Vale frisar, que outras experiências no Brasil e no exterior demonstraram que as agências reguladoras de serviços públicos trouxeram mais eficiência e eficácia na prestação dos serviços, maior agilidade na solução de conflitos e maior transparência na relação entre usuários, poder concedente e entidades prestadoras dos serviços públicos.

Tendo em vista a importância da figura da agência como reguladora dos serviços públicos, a existência de entidades de regulação, em alguns setores, fez-se obrigatória por força de lei. É o caso da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define como uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência e a designação das entidades de regulação e fiscalização.

Considerando que o Plano Municipal de saneamento Básico aqui apresentado (Anexo I), indica os investimentos e ações necessárias para universalizar os serviços de saneamento básico e incrementar a sua qualidade; e tendo em vista que sob a ótica da administração da coisa pública a melhor alternativa para atender os referidos objetivos é a delegação, mediante a Concessão de serviços públicos, buscando investidor externo à Administração Direta, permitindo ao Executivo municipal destinar recursos orçamentários para outras finalidades essenciais, como habitação, saúde e educação.

Diante disto, o projeto de lei complementar ora apresentado autoriza a concessão dos serviços públicos de água potável e esgotamento sanitário, nos termos das Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.107/2005, e a concessão dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, reafirmando a prática e legislação municipal vigente.

Vale lembrar que os serviços de saneamento básico são questões de saúde pública e, por isso, devem ser tratados com toda atenção e cuidado, não podendo prescindir de investimentos constantes.

Mesmo nas localidades em que os serviços de saneamento básico já apresentam boa qualidade, como no caso do Município de Sorriso – MT, a constante aplicação de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos é necessária para a manutenção dos padrões de qualidade e até mesmo para elevá-los (já que, devido à importância do setor, a Administração Pública tem a obrigação de buscar constantemente a melhor qualidade e eficiência disponível).

No campo do controle social, o presente projeto reforça a participação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão indispensável para o acompanhamento da execução da Política Municipal de Saneamento Básico.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar n° 034/2015, em 16 (dezesseis) de Dezembro de 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

# Bruno Stellato Marilda Savi Irmão Fontenele

# Presidente Relatora Membro